

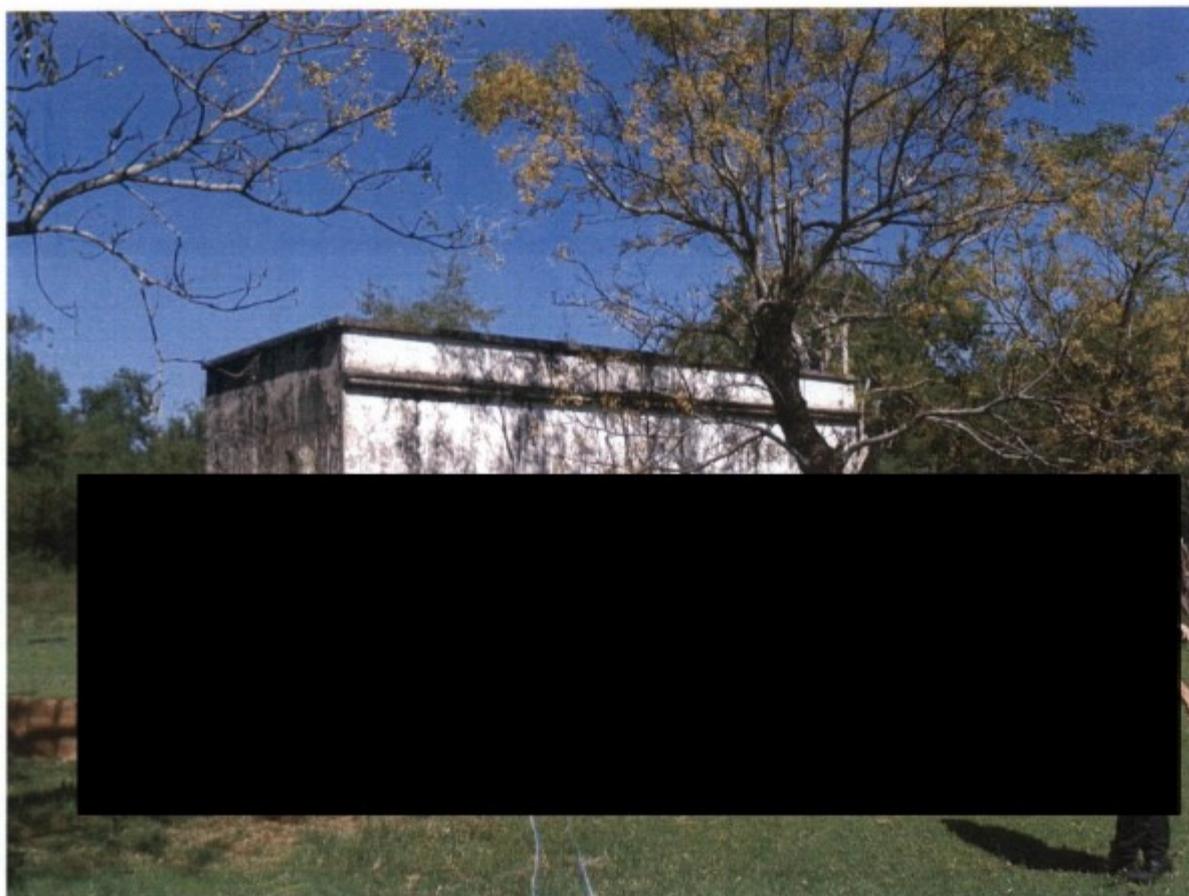


Serviço Público Federal  
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul  
Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Uruguaiana/RS

## ESTÂNCIA AREAL

Empregador: [REDACTED]

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 09/04/2014 a 15/05/2014



Local: Quarai/RS

Coordenadas Geográficas (da sede):

LAT S 30° 28' 41.86"  
LONG O 56° 22' 44.45"

Atividade: Pecuária

OP 28/2014

# ÍNDICE

## Relatório Fiscal – Fls 1 a 20

1. Da Equipe.....	3
2. Da Motivação da Ação Fiscal.....	3
3. Do Empregador.....	3
4. Resumo Geral da Operação.....	4
5. Da Propriedade e Atividade Econômica Explorada.....	4
6. Das Condições Degradantes	
6.1. Abordagem Inicial.....	5
6.2. Entrevista com os trabalhadores.....	5
6.3. Condições sanitárias e de conforto.....	7
7. Não formalização do Contrato de Trabalho. ....	12
8. Das tratativas com o Empregador.....	13
9. Procedimentos posteriores ao não comparecimento do empregador..	13
10. Concessão de Guias de Requerimento de SDTR.....	15
11. Autos de infração lavrados .....	16
12. Caracterização da Situação Análoga à de Escravo .....	17

### ANEXOS

Cópia do Ofício 555.2014, remetido pelo MPT

Notificação Para Apresentação de Documentos entregue ao empregador em 09/04/2014 e reiterada ao advogado do empregador em 06/05/2014, com recibo no verso.

Cópia do Termo de Interdição da moradia/alojamento

Cópia dos Autos de Infração Lavrados

Planilha de cálculo de verbas rescisória

CD com fotos e vídeos

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### 1. Da Equipe

#### Coordenação

- [REDACTED]
- [REDACTED]

#### Ministério do Trabalho e Emprego

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

#### Polícia Federal

- DPF - [REDACTED]
- APF - [REDACTED]
- PPF - [REDACTED]

### 2. Da Motivação da Ação Fiscal

Trata-se de ação fiscal originada por conta de solicitação do MPT, realizada através do Ofício 555/2014, por conta de representação lá efetuada contra [REDACTED] proprietário da Estância Areal, em Quarai, pela qual se noticiavam péssimas condições sanitárias no local de trabalho e moradias com instalações inapropriadas.

Visando à averiguação de trabalho degradante, solicitamos apoio, em um primeiro momento, à Delegacia de Polícia Federal de Uruguaiana, e, após, à Delegacia de Polícia Federal de Santana do Livramento.

### 3. Do Empregador

- Nome da propriedade: Estância Areal
- Empregador: [REDACTED]
- CPF n.º [REDACTED]

- **Localização/Endereço:** Rodovia BR 293, km 438, brete à direita, prosseguindo por mais 12 km – Zona Rural – Quaraí – RS.
- **Posição marcada no GPS:** LAT S 30° 28' 41.86" / LONG O 56° 22' 44.45"
- **Endereço para correspondência:** Rua [REDACTED]

#### 4. Resumo Geral da Operação

<b>Empregados em atividade no estabelecimento:</b>
Homens: 3      Mulheres: 0      Menores: 0
<b>Registrados durante ação fiscal:</b>
Homens: 0      Mulheres: 0      Menores: 0
<b>Resgatados:</b>
Homens: 0      Mulheres: 0
Menores do sexo masculino (0-16): 0      Menores (16-18) 0
Menores do sexo feminino (0-16): 0      Menores (16-18) 0
Crianças (0-12): sexo masculino: 0      sexo feminino: 0
<b>Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 0</b>
<b>Valor bruto da rescisão, incluindo FGTS: R\$ 54.206,25</b>
<b>Valor líquido recebido R\$ 0,00</b>
<b>Número de Autos de Infração lavrados: 15</b>
<b>Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0</b>
<b>Número de armas apreendidas: 2</b>
<b>Número de motosserras apreendidas: 0</b>
<b>Prisões efetuadas: 1</b>
<b>Número de CTPS emitidas: 0</b>
<b>Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas: 0</b>
<b>Número de CAT's emitidas: 0</b>
<b>Termos de interdição/embargo lavrados: 1</b>

#### 5. Da Propriedade e Atividade Econômica Explorada

A atividade da propriedade rural constitui-se em criação de bovinos, na modalidade extensiva, conforme constatado durante a ação fiscal.

Apesar de notificado, não foi apresentado documento atestando a titularidade da propriedade.

## 6. Das Condições Degradantes

### 6.1 Abordagem inicial

A fiscalização iniciou-se em 09 de abril de 2014, às 11:00, com a chegada dos Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] acompanhados dos Policiais Federais Vitor e Érica à sede da Estância Areal.

Salientamos que, apesar de ser geograficamente próxima do município de Quarai/RS, o acesso à Estância Areal é bastante difícil. Os 12 km de brete têm trechos bastante pedregosos e outros bastante úmidos, que tornam o caminho intransponível por carros de passeio.

No local identificamos 03 trabalhadores: [REDACTED]

### 6.2 Entrevista com os trabalhadores

Realizada a identificação do local, passamos a entrevistar os empregados. Optamos por não realizar entrevistas individuais e reservadas. Os empregados tinham liberdade de interferir e complementar os depoimentos de seus colegas.

Desta forma, respondendo a perguntas que lhe eram feitas, o Sr. [REDACTED] na presença dos demais empregados, informou o seguinte:

- 1) Que exerce a função de capataz;
- 2) Que trabalha no local há aproximadamente 08 anos, sem registro, férias e 13º salário;
- 3) Que a água utilizada para beber provém de captação de chuva. Em caso de período sem chuva, a água é retirada do Arroio Areal;
- 4) Que a água da chuva é captada por calhas do telhado da casa e mantida em recipiente de plástico;
- 5) Que a casa não dispõe de banheiro. Para urinar e defecar, os trabalhadores devem esconder-se no campo;
- 6) Que para tomar banho os trabalhadores dirigem-se a uma lagoa próxima à casa; lá enchem um balde e se banham;
- 7) Que a casa não dispõe de qualquer instalação hidráulica. Toda a água utilizada provém da chuva ou do Arroio Areal;
- 8) Que a casa não dispõe de qualquer instalação elétrica;
- 9) Que quando chove não existem goteiras;
- 10) Que não é comum encontrar animais peçonhentos dentro da moradia;
- 11) Que a atividade básica da propriedade rural é a pecuária;

- 12) Que a liberação para ir à cidade se dá uma vez por mês, quando os empregados podem lá ficar por 4 dias;
- 13) Que já aconteceu episódio de acidente de trabalho;
- 14) Que quando há necessidade por conta de saúde, o empregador determina ao seu motorista, o Sr. [REDACTED], que busque o trabalhador e encaminhe para a cidade;
- 15) Que a aplicação de remédios veterinários é feita pelo próprio Sr. [REDACTED]
- 16) Que são os próprios trabalhadores que cozinham;
- 17) Que talheres são fornecidos pelo empregador;
- 18) Que roupas de cama são adquiridas pelos empregados;
- 19) Que instrumentos de trabalho, tais como arreios, botas e facões, são adquiridos pelos empregados;
- 20) Que eventuais despesas médicas são arcadas pelo empregador;
- 21) Que os remédios veterinários são guardados dentro da moradia;
- 22) Que o empregador tem propriedade rural no Uruguai e que já trabalhou lá por diversas vezes.
- 23) Que a titularidade da propriedade é de uma sucessão, mas não sabe detalhes;
- 24) Que todas as tratativas são feitas com o Sr. [REDACTED]
- 25) Que é do Sr. [REDACTED] que recebe ordens e presta contas.
- 26) Que seu salário é de R\$ 1200,00;
- 27) Que o pagamento é realizado na sede da Estância Santo Antônio, propriedade rural vizinha à Estância Areal e também de propriedade do Sr. [REDACTED]
- 28) Que nunca foi submetido a exame médico;
- 29) Que nunca foi submetido a qualquer treinamento;

O Senho [REDACTED] informou

- 1) Que exerce a função de peão;
- 2) Que trabalha no local há aproximadamente 15 dias;
- 3) Que atualmente está com 31 anos;
- 4) Que desde os seus 15 anos trabalha para o Sr. [REDACTED] sempre por temporada;
- 5) Que abandonou a escola para dedicar-se ao trabalho;
- 6) Que cursou até a 6ª série do ensino fundamental;

- 7) Que sua primeira experiência de trabalho, aos 15 anos, foi em propriedade rural pertencente ao Sr. [REDACTED] localizada no Uruguai;
- 8) Que, além dos serviços ao Sr. [REDACTED] somente trabalhou na colheita da maçã e com pedras preciosas, mas por curto período de tempo;

Já o Sr. [REDACTED] informou

- 1) Que exerce a função de peão;
- 2) Que trabalha no local há aproximadamente 2 meses;
- 3) Que realiza trabalhos por temporada;
- 4) Que já está há mais de 10 anos prestando trabalho ao Sr. [REDACTED] Outeiro, também por temporada.

### **6.3 Condições sanitárias e de conforto**

Identificamos que o alojamento utilizado pelos empregados consiste em uma antiga moradia. Inspeccionando o alojamento verificamos que a representação realizada perante o Ministério Público do Trabalho é procedente em todos os seus termos, conforme fotografias e relatos abaixo:



Foto 01: vista externa do alojamento.



Foto 02: local em que os trabalhadores tomam banho.

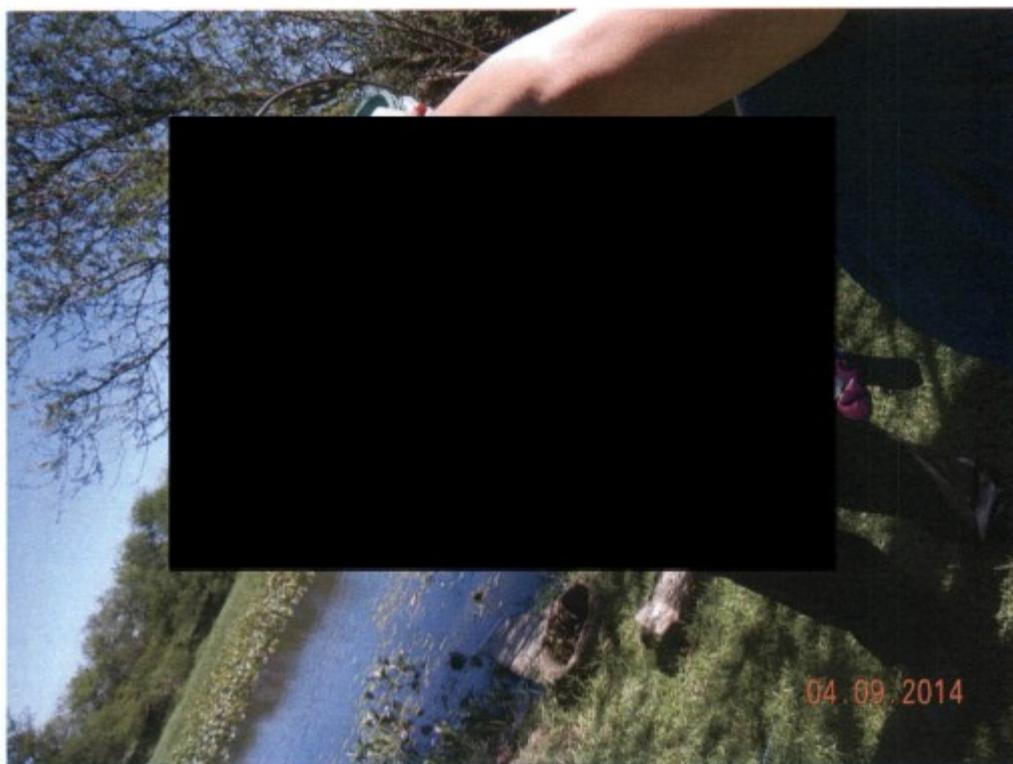


Foto 03: Este balde, conforme relatos, foi encontrado na estrada. Ele é utilizado pelos empregados, fazendo as vezes de 'chuveiro'. Os empregados adaptaram uma torneira no fundo do balde. No momento do banho, eles dirigem-se ao lago, enchem o balde, o prendem em uma árvore e abrem a torneira.



Foto 04: Arroio Areal, local no qual os trabalhadores buscam água para beber quando termina a água coletada da chuva. Este local é distante dois quilômetros do alojamento. Os trabalhadores buscam água neste local por ser água corrente, o que, na visão deles, indica que a água é potável.



Foto 05: Local em que fica armazenada água para beber.



Foto 06: Local de descanso dos trabalhadores.



Foto 07: Os trabalhadores convivem com embalagens cheias e vazias de produtos veterinários diversos, tais como ração, carrapaticida e mosquicida.



Foto 08: local em que, antigamente, funcionou o banheiro da moradia. Atualmente, ante a inexistência de água encanada, nenhuma instalação sanitária funciona. O que já foi um banheiro, hoje é uma peça na qual os trabalhadores lavam panelas e guardam materiais de cozinha, inclusive um fogão.

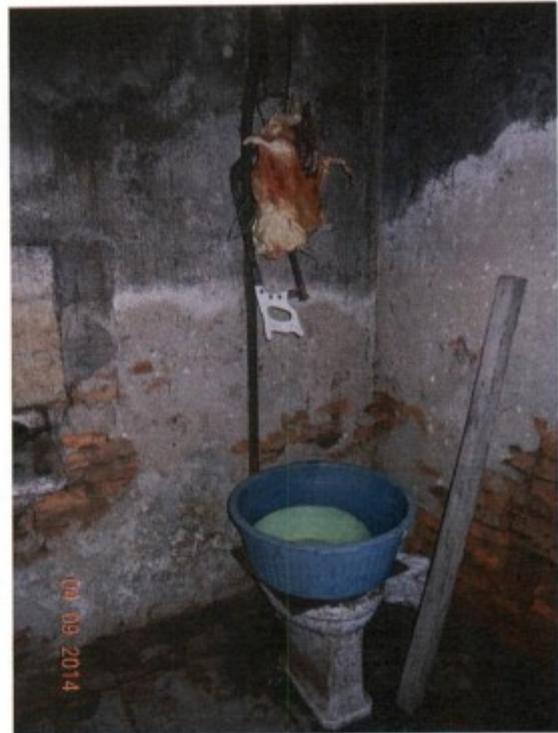


Foto 09: outro ângulo do mesmo banheiro da foto anterior. O vaso sanitário não tem qualquer serventia ante a inexistência de água encanada e de sistema, mesmo que arcaico, de esgoto. O local, hoje, não tem qualquer destinação sanitária.



Foto 10: Um exemplo de janela com travamento quebrado. A presença de grandes frestas obstrui o conforto térmico dos alojados, sobretudo no inverno, com as baixas temperaturas. Outrossim, não impede a entrada de pequenos animais que podem representar perigo aos alojados.

## 7. Não Formalização do Contrato de Trabalho

Os Auditores-Fiscais identificaram todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício na Estância Areal, a saber:

- **Subordinação:** O empregador comandava a prestação de serviços;
- **Onerosidade:** Todo o serviço prestado estava sendo remunerado;
- **Pessoalidade:** A prestação dos serviços é feita de forma individual por cada trabalhador e apenas por aqueles que foram encontrados pela fiscalização;
- **Não-eventualidade:** Todo o trabalho era feito de forma permanente. A pecuária não tem temporada, não tem safra.
- **Comutatividade:** A existência de obrigações dos empregados em realizar suas atividades, por meio de recebimento de um "salário", ainda que de forma irregular, caracteriza prestações equivalentes.

Desta forma, caracterizada está a relação de emprego, com a identificação das figuras empregador e empregado, conforme reza a CLT arts. 1.º a 3.º.

O empregador não providenciou a assinatura das Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados.

Não recolheu os valores correspondentes ao FGTS nem à Previdência Social. Não prestou as informações necessárias ao CAGED e à RAIS.

## **8. Das Tratativas com Empregador**

**Com base na inspeção nos local e entrevistas com os trabalhadores concluímos que as condições de moradia, instalações sanitárias e o não fornecimento de água qualificam-se como CONDIÇÕES DEGRADANTES, ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO, o que gera repercussão administrativa e, em tese, penal, tendo em vista tipo penal previsto no art. 149 do Código Penal.**

Ainda com base nos relatos, concluímos que quem submete os trabalhadores a tais condições é o Sr. [REDACTED], embora a titularidade das propriedades rurais não tenha ficado clara.

Dirigimo-nos, portanto, à residência do Sr. [REDACTED] para notificá-lo a apresentar documentos e os trabalhadores identificados à fiscalização em data e hora designadas, comunicá-lo da interdição das moradias e das instalações sanitárias e da necessidade de alojar os trabalhadores em local adequado a partir daquele momento.

Fomos recebidos pelo Sr. [REDACTED] pessoa idosa de 86 anos, que se recusou a assinar qualquer documento. Comunicamos todas as irregularidades constatadas e a interdição das moradias, por conta da degradância das condições sanitárias e da moradia. Explicamos todo o procedimento a ser adotado dali por diante, inclusive a conveniência de contatar advogado para representá-lo perante a GRTE/Uruguaiana. Ante a recusa em assinar documentos entregamos a ele, sem recibo, Termo de Notificação nº 0904-356980/2014, mas solicitamos que os Agentes de Polícia Federal presentes testemunhassem a entrega, o que foi realizado de pronto.

**Em data e hora apontadas no Termo de Notificação o empregador não compareceu e não se fez representar por preposto ou procurador, além de não oferecer qualquer justificativa para a ausência.**

## **9. Procedimentos posteriores ao não comparecimento do empregador.**

Ante o não comparecimento do empregador, realizamos reunião com o MPT, representado pelo Procurador do Trabalho Eduardo Trajano [REDACTED] e com o MPF, representado pelo Procurador da República [REDACTED] reunião, realizada no dia 14 de abril, na sede da Procuradoria do Trabalho de Uruguaiana, foi solicitada pela inspeção do trabalho e tinha por objetivo dar ciência da realização da ação fiscal e daquilo que foi constatado e, ainda, solicitar providências por conta dos ilícitos penais e trabalhistas constatados.

Ainda no dia 14 surgiu um fato novo: entrou em contato com a GRTE/Uruguaiana pessoa que se identificou pelo nome de [REDACTED] Informou ser empregado do Sr. [REDACTED] muitos anos e pediu para ser incluído na ação fiscal.

Salientamos que o nome Reginaldo foi mencionado pelo Sr. [REDACTED] durante seu depoimento às inspeção do trabalho.

Dentre informações diversas, o Sr. [REDACTED] informou a existência de outra propriedade rural sob domínio do Sr. [REDACTED] identificada pelo nome "Posto Campo 13", na qual mora o trabalhador [REDACTED] e sua esposa. Conforme informação prestada pelo Sr. [REDACTED] as condições sanitárias e de moradia nesta terceira propriedade são ainda piores do que nas duas estâncias já inspecionadas.

Confrontando as informações de localização passadas pelo Sr. [REDACTED] com as imagens do Google Earth, concluímos que a sede do "Posto Campo 13" tem as seguintes coordenadas geográficas: 30°26'52.89"S - 56°19'50.49"O.

Dados todos os fatos acima narrados, entendemos por bem agendar reunião com representante da Delegacia de Polícia Federal de Santana do Livramento, cuja área de atuação engloba o município de Quaraí.

No dia 22 de abril de 2014 fomos recebidos pelo Delegado de Polícia Federal [REDACTED]. O objetivo da reunião foi informar o Delegado sobre a ação fiscal realizada e o cometimento, em tese, de crime previsto no art 149 do CP. Na reunião ficou definido que a GRTE/Uruguiana remeteria um documento formal relatando todos os fatos e solicitando apoio para a execução de ação fiscal na propriedade rural identificada pelo nome "Posto Campo 13".

Conforme acertado, remetemos à DPF de Livramento, no dia 28 de abril, o Ofício nº. 082/2014/MTE/URG, através do qual informamos notícias crime e solicitamos apoio para realização de ação fiscal. Anexo ao ofício encaminhamos relatório preliminar de ação fiscal.

Em resposta, ficou acertado que a Polícia Federal de Santana do Livramento nos acompanharia e daria o apoio necessário no dia 06 de maio de 2014.

Nesta data, às 06 da manhã, os AFT [REDACTED] encontraram-se com os Agentes de Polícia Federal [REDACTED]. Os APF dividiram-se e 3 deles, [REDACTED] seguiram com os AFT para a propriedade de nome 'Posto Campo 13'. Os outros 02 APF [REDACTED] ficaram no município de Quaraí aguardando notícias sobre a constatação ou não de conduta criminosa.

Por volta de 07 da manhã as equipes de AFT e APF chegaram à sede da propriedade rural Posto Campo 13. Não identificamos qualquer trabalhador no local.

Sugerimos aos Agentes que fôssemos à Estância Areal verificar a persistência da submissão dos trabalhadores a condições degradantes, o que foi, de pronto, aceito.

Chegamos à sede da Estância Areal por volta de 07 horas e 40 minutos da manhã. Identificamos no local 02 empregados, o Sr. [REDACTED] o Sr. [REDACTED] que pudéssemos entrevistar o Sr. [REDACTED] ele se ausentou do local. Em entrevista, o capataz [REDACTED] informou que os outros dois empregados encontrados no local na primeira inspeção não estavam no local por motivos diversos. A esposa e a filha do trabalhador [REDACTED] sofreram um acidente motociclístico, ficaram feridas e necessitando de cuidados, motivo pelo qual o Sr. [REDACTED] mas voltaria nos próximos dias. Já o Sr. [REDACTED] manifestou desejo de ir embora, sem indicar motivos.

Verificamos que não havia sido feita qualquer melhoria na Estância Areal desde a inspeção realizada em 09 de abril. Além de desrespeitar o

comando de interdição, o empregador persistia submetendo os trabalhadores a condições análogas às de escravo.

Ante tal conclusão, os APF que verificaram as condições na Estância Areal entraram em contato com seus colegas que aguardavam em Quarai e confirmaram a submissão dos trabalhadores a condições análogas às de escravo, motivo pelo qual foi realizada a prisão em flagrante do empregador.

Efetuada a prisão, o empregador se negou a ir para Santana do Livramento e se amparou em impossibilidades médicas. Mesmo sem a realização de buscas, os APF encontraram 02 armas em poder do empregador, ambas sem registro e devidamente apreendidas pela PF. Depois de disparar insultos contra os Agentes presentes, o empregador somente se acalmou com a chegada de seu advogado, o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] Mais calmo, o empregador foi convencido a se submeter a avaliação médica, a qual constatou que ele deveria ficar internado.

Aguardamos a finalização dos trâmites penais para que pudéssemos abordar o advogado do empregador e notificá-lo sobre os atos que deveriam ser praticados.

Dirigimo-nos, então, ao hospital no qual o empregador ficou internado, e no qual se encontrava seu advogado. Informamos todo o procedimento aos Sr. [REDACTED] reiteramos a notificação entregue anteriormente ao Sr. [REDACTED] designando apresentação de documentos e dos trabalhadores na GRTE/Uruguaiana para o dia 09 de maio de 2014 às 14 horas, entregamos planilhas de cálculos de verbas rescisórias, entregamos, mediante recibo, termo de interdição da moradia/alojamento dos trabalhadores.

No dia 09 de maio, após às 14 horas, recebemos telefonema do Sr. [REDACTED] no qual ele solicitou prorrogação do prazo até terça feira, dia 13. Solicitamos que a dilação de prazo fosse requerida por escrito, mesmo que através de e-mail, e que fosse justificada. Às 16:58 recebemos e-mail no qual o Sr. [REDACTED], atuando em nome do empregador, solicitou o prazo de 10 dias para cumprimento daquilo que fora notificado.

No dia 12 de maio respondemos ao e-mail, designando o dia 14 de maio, às 14 horas, para cumprimento da notificação. O advogado acusou recebimento do e-mail.

Em data e hora designadas, novamente o empregador não se fez presente e não ofereceu qualquer justificativa.

## **10. Concessão de Guias de Requerimento de Seguro Desemprego aos Trabalhadores Resgatados**

Durante a ação fiscal, todos os trabalhadores foram devidamente informados sobre o direito ao recebimento de parcelas de seguro desemprego por parte dos trabalhadores eventualmente resgatados.

Informamos aos empregados que o empregador seria notificado a conduzi-los à GRTE/Uruguaiana para acerto de verbas rescisórias e que, na ocasião, em sendo confirmado o resgate, forneceria guias de requerimento do seguro desemprego aos trabalhadores resgatados.

Informamos, ainda, que caso o empregador não fizesse contato no sentido de conduzi-los à Gerência, eles deveriam entrar em contato com a Inspeção para que fosse providenciada a entrega das guias independente do pagamento de verbas rescisórias.

Até o momento nenhum dos trabalhadores identificados na Estância Areal se manifestou.

## 11. Autos de Infração Lavrados

Em razão da realidade encontrada pela Equipe, foram lavrados 15 (quinze) Autos de Infração relatados no quadro a seguir:

Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
203.552.652	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
203.552.695	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
203.552.768	131181-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.
203.552.814	131388-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
203.552.831	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
203.552.873	131202-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.
203.553.055	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
203.553.152	001168-1	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
203.554.591	131375-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.
203.556.135	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
203.556.429	000005-1	Art. 29, caput, c/a Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

203.556.593	103005-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 3.2 da NR-3, com redação da Portaria nº 199/2011.	Manter em funcionamento estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento interdito.
203.556.739	001168-1	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
203.558.529	131137-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
203.555.805	000978-4	Art. 23, §1º, inciso I, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS

Foi feito o levantamento de débito de FGTS **centralizado**, no qual foram alcançados trabalhadores da Estância Areal e da Estância Santo Antônio. O débito foi apurado utilizando informações levantadas pela inspeção do trabalho, sendo lavrada a devida Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social, registrada sob o nº 200.277.456.

## 12. Caracterização da Situação Análoga à de Escravo

Não há que se falar em costume, hábito ou cultura local para justificar a não concessão de direitos mínimos aos trabalhadores. Se eles vivem, moram ou trabalham em local inservível para um ser humano, não é por prazer, costume ou manifestação de sua cultura simples, mas por necessidade.

Por vezes a necessidade é tamanha, que a submissão a condições precárias perduram indefinidamente e o trabalhador prejudicado deixa de julgar as condições que lhe são oferecidas como de fato são: indignas, ultrajantes, degradantes, em suma, análogas às de escravo.

O trabalho em condições degradantes é caracterizado pela não garantia ao ser humano dos direitos básicos, mínimos, que o distingue dos animais ou coisas.

José Cláudio Monteiro de Brito Filho em seu artigo **TRABALHO COM REDUÇÃO DO HOMEM À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**, retrata bem o que deve ser considerado trabalho em condições degradantes, traçando um paralelo de tal definição com o respeito à dignidade do obreiro.

***“É preciso, entretanto, enunciar mais concretamente o trabalho em condições degradantes. Tomando por base sua caracterização, como exposta por Luis Camargo, como aquele em que se pode identificar péssimas condições de trabalho e de remuneração, pode-se dizer que trabalho em condições degradantes é aquele em que há a falta de garantias mínimas de saúde e segurança, além da falta de condições***

*mínimas de trabalho, de moradia, higiene, respeito e alimentação. Tudo devendo ser garantido - o que deve ser esclarecido, embora pareça claro - em conjunto; ou seja, e em contrário, a falta de um desses elementos impõe o reconhecimento do trabalho em condições degradantes.*

*Assim, se o trabalhador presta serviços exposto à falta de segurança e com riscos à sua saúde, temos o trabalho em condições degradantes. Se as condições de trabalho mais básicas são negadas ao trabalhador, como o direito de trabalhar em jornada razoável e que proteja sua saúde, garanta-lhe descanso e permita o convívio social, há trabalho em condições degradantes. Se, para prestar o trabalho, o trabalhador tem limitações na sua alimentação, na sua higiene, e na sua moradia, caracteriza-se o trabalho em condições degradantes. Se o trabalhador não recebe o devido respeito que merece como ser humano, sendo, por exemplo, assediado moral ou sexualmente, existe trabalho em condições degradantes."*

Analisando a Constituição Federal, temos que em seu artigo 1º estão elencados cinco princípios fundamentais, dentre eles, Cidadania, Dignidade Humana e Valor Social do Trabalho. Esses foram esquecidos ou minorados de forma mercurial pelo empregador. Devido às condições impostas aos trabalhadores, o empregador negou-lhes acesso ao exercício de parcela da Cidadania, mormente pela não assinatura de suas carteiras de trabalho, que capacitariam os mesmos a exercer seus direitos. As condições, como um todo, impostas aos trabalhadores solapam qualquer tentativa de se manter um nível, mínimo que seja, de Dignidade Humana. Por lógica cartesiana, situações alarmantes como as que encontradas e documentadas, impedem pela própria inexistência, a atribuição de um Valor Social ao trabalho.

Ora, os fatos narrados no relatório, depoimentos, fotos e vídeos que acompanham o presente mostram de forma inatacável que o empregador era o artífice e autor desta negação de direitos.

No art. 149 do Código Penal, encontra-se a tipificação do crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo

**Artigo 149 — Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer**

*meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:*

*Pena — reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

*§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: I — cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;*

*II — mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.*

*§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:*

*I — contra criança ou adolescente;*

*II — por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.*

Inquestionável, as condições sanitárias, alojamento e fornecimento de água potável eram comprovadamente aviltantes.

Especificamente quando ao direito de ir e vir de cada trabalhador, o STF manifestou-se<sup>1</sup>, recentemente, nesse sentido

*“Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, bastando a submissão da vítima “a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva” ou “a condições degradantes de trabalho”, condutas alternativas previstas no tipo penal. A “escravidão moderna” é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A*

<sup>1</sup> Inteiro teor do acórdão proferido nos autos do Inquérito nº 3212 Alagoas disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3076256>.

*violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa “reduzir alguém a condição análoga à de escravo”. Não é qualquer violação dos direitos trabalhistas que configura trabalho escravo. Se a violação aos direitos do trabalho é intensa e persistente, se atinge níveis gritantes e se os trabalhadores são submetidos a trabalhos forçados, jornadas exaustivas ou a condições degradantes de trabalho, é possível, em tese, o enquadramento no crime do art. 149 do Código Penal, pois os trabalhadores estão recebendo o tratamento análogo ao de escravos, sendo privados de sua liberdade e de sua dignidade”.*

E ainda neste quesito, segundo Brito Filho:

*“Verificando a nova redação do artigo 149, do Código Penal, observa-se que o trabalho em condições análogas à de escravo deve ser considerado gênero, do qual o trabalho forçado e o trabalho em condições degradantes são espécies. Não é somente a falta de liberdade de ir e vir, o trabalho forçado, então, que agora caracteriza o trabalho em condições análogas à de escravo, mas também o trabalho sem as mínimas condições de dignidade.”*

E **DIGNIDADE** é a palavra-chave para a identificação do trabalho em que há a redução do homem à condição análoga à de escravo..

Pelo exposto e à luz da situação encontrada, conclui-se pela existência de trabalho análogo à condição de escravo.

Uruguaiana, 15 de maio de 2014

A large black rectangular redaction box covers the signature area. Above the box, there are faint, overlapping lines that appear to be the remnants of a signature or a stamp.